



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Compras e Licitações

CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA; ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL; COMPRAS, LICITAÇÕES E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS; CONTROLE DE ESTOQUE; CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS), CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES E LICENÇA DE USO DOS SISTEMAS PELO PERÍODO DE 12 MESES, EM ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.682.836/0001-42, com sede na Rua Antonina Junqueira, nº 195 – A, 2º andar, Centro, CEP 13870-902, São João da Boa Vista – SP, neste ato representada por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Gomes, portador do RG nº 14.100.619 SSP/SP e CPF nº 093.992.278-98, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda, CNPJ nº 00.626.646/0001-89, com endereço da sede na Alameda Araguaia, nº 1.293, conjunto nº 503, 5º Andar, Alphaville, Barueri – SP, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Vanessa Scandiuizzi, portadora do RG nº 18.980.296-0 SSP/SP e CPF nº 191.831.328-80, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Carta Convite nº 001/2023 objeto do processo administrativo de compras nº 057/2023, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA; ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL; COMPRAS, LICITAÇÕES E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS; CONTROLE DE ESTOQUE; CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS), CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES E LICENÇA DE USO DOS SISTEMAS PELO PERÍODO DE 12 MESES, EM ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo IV do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo IV do Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros,

Handwritten signature and initials



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Compras e Licitações

transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2.2. O descumprimento dos prazos especificados no Anexo IV do Edital, ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO NA FASE DE IMPLANTAÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema conforme descrito no item 2. do Termo de Referência, observado o que dispõe o subitem 2.6. do item em apreço, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Início de Serviços e demais condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

3.2. O recebimento pelos serviços de implantação, somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência - Anexo IV do Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

3.2.1. Os valores referentes à prestação dos serviços de fornecimento de sistemas, serão pagos somente após a implantação total e execução plena dos sistemas.

3.3. Ao concluir cada etapa dos serviços descritos no cronograma de implantação e execução, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE por escrito.

3.4. Após a disponibilização do Sistema, a equipe de suporte técnico especializado da CONTRATADA deverá realizar o treinamento inicial dos profissionais, a serem indicados pela CONTRATANTE.

3.4.1. O treinamento deverá ter como objetivo a apresentação do módulos e a transmissão das informações necessárias para a utilização das suas funcionalidades.

3.4.2. O treinamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da disponibilização dos Sistemas, e ter a carga horária mínima de 6 (seis) horas.

3.4.3. O treinamento deverá ser realizado "in loco" pela CONTRATADA, podendo este ser na própria unidade ou em local designado pela CONTRATANTE, onde deverão ser treinados todos os profissionais que utilizarão o sistema nas unidades, sendo as despesas inerentes aos profissionais designados pela CONTRATADA, a saber, alimentação, hospedagem, transporte, entre outros serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar treinamentos de reforço e treinamentos para o uso de novas funcionalidades sem ônus a CONTRATADA.

3.6. Efetuada a comunicação do término da etapa dos serviços, o CONTRATANTE por meio de seus Técnicos, poderá em até 5 (cinco) dias, realizar verificação da execução da etapa dos serviços, devendo o CONTRATANTE informar as eventuais irregularidades, mediante termo circunstanciado.

3.7. Até 15 (quinze) dias após o término da etapa dos serviços e verificadas e aprovadas as condições técnicas da etapa dos serviços, a CONTRATANTE fará o recebimento definitivo da respectiva etapa.

3.8. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, e a Administração determinará a retomada da contagem do prazo a partir da lavratura do termo mencionado.

3.9. Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará, novamente, a comunicação de que trata o subitem 3.3 da presente cláusula 3ª deste contrato.

3.10. O CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços de implantação do sistema, desde que obedecidas às condições exigidas e vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses** contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento;

4.1.1. A Autorização para Início dos Serviços será emitida em até 30 (trinta dias) corridos e contados



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Compras e Licitações

da data da assinatura deste contrato.

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo IV do Edital e neste contrato e serão recebidos pelo Gestor de Contratos, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços, conforme cláusula quinta do presente contrato.

4.2.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas nos Anexos IV – TERMO DE REFERÊNCIA do edital da Carta Convite nº 001/2023.

5.3. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratada apresentará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ao Gestor do presente contrato, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições que tratam a cláusula quinta do presente contrato, mediante a apresentação dos originais da fatura, que deverá ser previamente analisada pelo Gestor respectivo.

6.1.1.1. Os pagamentos não serão efetuados sem a apresentação da documentação exigida na presente cláusula.

6.1.2. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03, portanto, a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente à alíquota sobre o valor da nota-fiscal apresentada e recolher a respectiva importância.

6.1.2.1. Quando da emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

6.1.3. De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145/2023 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

6.1.3.1. As Notas Fiscais emitidas deverão **constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2023**, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, a CONTRATANTE efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

6.1.3.2. **A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação.

6.1.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/06, para fins de comprovação de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB nº 1234/12 e IN RFB nº 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.

6.1.3.4. Em caso de não apresentação de declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme §4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2023

6.2. A fatura descrita no subitem 6.1. da presente cláusula não aprovada pelo Gestor de Contratos,



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Compras e Licitações

será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.3. A devolução da fatura e/ou documentos não aprovados pelo Gestor de Contratos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

6.4. O Contratante efetuará o pagamento da fatura em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da aprovação da fatura que trata o subitem 6.1. da presente cláusula.

6.4.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

6.4.2. Conforme descrito no subitem 6.3. da presente cláusula, havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos valores abaixo discriminados:

7.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 153.540,00 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta reais), previamente empenhados e processados por conta de verbas próprias do orçamento vigente, codificadas no orçamento da Câmara Municipal de São João da Boa Vista. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi inserido no orçamento para o exercício do ano 2024. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos da dotação orçamentária: 02.02-33.90.40.16 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Locação de Software.

7.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Câmara Municipal de São João da Boa Vista nenhum custo adicional.

7.4. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária ou àquela que vier a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

8.2. Não obstante o prazo estipulado no subitem 8.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

8.3. O prazo mencionado no subitem 8.1, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

8.4. Em caso de prorrogação do contrato, seus valores poderão ser reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE do período, ou outro índice que o vier a substituir.

8.5. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

8.6. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como:

8.6.1. A CONTRATADA será consultada previamente e deverá manifestar formalmente o interesse na prorrogação contratual;

8.6.2. Verificar-se-á se os preços praticados no presente contrato permanecem vantajosos para o



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Compras e Licitações

Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisas de mercado a serem realizadas.

8.6.3. Serão analisadas as condições de habilitação da CONTRATANTE, da qual deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme cláusula décima oitava do presente contrato;

8.7. A não observação das condições constantes na presente cláusula impossibilitará a prorrogação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo IV do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

9.2. Implantar os serviços imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, no local e horário fixado pelo Contratante.

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

9.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.6. Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

9.7. Ministrar treinamento específico com a finalidade de capacitar os Funcionários da CONTRATANTE envolvidos na utilização do sistema, conforme definido no Termo de Referência - Anexo IV do Edital.

9.8. Arcar com as despesas de transportes, seguros, imposto, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto deste contrato, até o seu término.

9.9. Comunicar imediatamente à Área Técnica da CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

9.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

9.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

9.12. Deverá cumprir todas as condições exigidas no Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

9.13. Disponibilizar aos usuários, serviço que possibilite abertura de chamados técnicos, através da WEB e, contato telefônico, serviços estes que possibilitarão acionar o suporte técnico especializado da futura contratada.

9.14. Cumprir a execução descrito no Termo de Referência da Carta Convite n.º 001/23.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

10.2. Efetuar os pagamentos das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, referentes aos serviços efetivamente prestados e aprovados pelo Gestor do Contrato, no prazo pactuado, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço para cobrança.

10.3. Indicar, formalmente, Fiscal Técnico e Gestor para acompanhamento da execução contratual.

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Compras e Licitações

10.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

10.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

10.7. Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

10.8. Para acompanhamento da execução contratual, fica indicado o respectivo gestor de contratos, o servidor Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo, e os servidores José Cezário Beraldo Junior e Leonardo Damascena da Silva como responsáveis pela Área Técnica da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis nº 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita as sanções indicadas nesta cláusula.

11.1.1. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

a) apresentar documentação falsa;

b) retardar a execução dos serviço(s) ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Anexo IV (Termo de Referência) do edital da Carta Convite nº 001/23;

c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) ou deixar de fazer a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Anexo IV (Termo de Referência) do edital da Carta Convite nº 001/23;

d) fraude na execução do contrato;

e) adotar comportamento inidôneo;

f) elaborar declaração falsa;

g) fraude fiscal.

11.1.2. Além da penalidade prevista no item 11.1.1., O CONTRATANTE poderá aplicar à DETENTORA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 11.1.1. da presente cláusula;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;

d) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea “b”;

d.1) Caso o atraso perdure por mais de 10 (dez) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea “b” do subitem 11.1.2. da presente cláusula décima primeira, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato;

e) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos contratuais e editais corrigidos após notificação e desde que não causem efeito prejuízo à Administração Pública.

11.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

11.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade de



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Compras e Licitações

CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos, conforme cláusula quinta do presente contrato.

11.4. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Anexo IV (Termo de Referência) deste edital ou das obrigações assumidas na cláusula nona deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto que trata o subitem anterior.

11.8. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados a CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo IV – Termo de Referência da Carta Convite n.º 001/2023.

13.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as condições contratuais e dos seus anexos, conforme cláusula quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Este contrato é regulamentado pela Lei nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

14.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

15.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO

17.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Carta Convite n.º 001/2023**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo de Compras nº 057/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Handwritten signature and initials in blue ink.



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Compras e Licitações

18.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo de Compras em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 22 de dezembro de 2023.

CARLOS
ALBERTO

GOMES:093992
27898

Assinado de forma
digital por CARLOS
ALBERTO
GOMES:09399227898
Dados: 2023.12.22
08:38:31 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

Carlos Alberto Gomes
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

VANESSA
SCANDIUZZI:
19183132880

Assinado de forma digital por
VANESSA SCANDIUZZI:19183132880
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB,
ou=23359708000139,
ou=PRESENCIAL, cn=VANESSA
SCANDIUZZI:19183132880
Dados: 2023.12.22 15:24:29 -03'00'

**CECAM – CONSULTORIA
ECONÔMICA, CONTÁBIL E
ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**

Vanessa Scanduzzi
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo
Técnico em Comunicação Social
CPF. 312.346.918-25

Emerson Sabino Riquena
Agente Legislativo
CPF. 356.955.128-83